



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 563 EM 21/5/26

FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 551/26 – CCJ – ao Projeto de Lei nº 67/2026, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Pé de Serra/BA, da Lei Federal nº 15.326/2026, quanto ao reconhecimento e enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal, com Emenda Aditiva nº 001/26.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 67, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamenta a Lei Federal nº 15.326/2026 no Município, bem como da Emenda Aditiva nº 001/26, de autoria desta Comissão.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 67/2026 E EMENDA ADITIVA Nº 001/26. RECONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LDB E O REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 67/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da regulamentação, no âmbito do Município de Pé de Serra/BA, da Lei Federal nº 15.326/2026. O projeto original visa estabelecer parâmetros normativos claros, objetivos e juridicamente seguros para o reconhecimento e enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

A proposição estabelece critérios objetivos e procedimento administrativo individualizado para a aplicação da legislação federal, assegurando a observância ao princípio constitucional do concurso público, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. O projeto foi encaminhado com pedido de tramitação em regime de urgência e de sessão extraordinária para apreciação.

Posteriormente, esta mesma Comissão apresentou a Emenda Aditiva nº 001/26, que visa complementar o projeto original para incluir disposições específicas sobre a reclassificação e renomeação do cargo de Auxiliar de Ensino para Professor de Educação Infantil, definindo requisitos de ingresso e atribuições pedagógicas, em estrita adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 67/2026, juntamente com a Emenda Aditiva nº 001/26, observa a Constituição Federal e encontra amparo direto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e na Lei Federal nº 15.326/2026. A proposta de reclassificação do cargo de Auxiliar de Ensino para Professor de Educação Infantil não afronta a Súmula Vinculante nº 43 do STF, pois a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

jurisprudência recente da Suprema Corte consolidou o entendimento de que a unificação de carreiras ou a reclassificação de cargos é legítima quando verificada a similitude de atribuições e identidade de requisitos de escolaridade. Não há violação a normas constitucionais ou legais, configurando-se uma reorganização administrativa necessária.

2. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno

A proposição e sua emenda estão em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA, especialmente no que tange à competência do Município para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores e a organização da política educacional municipal. O trâmite em regime de urgência atende ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo qualquer vício de procedimento ou de iniciativa.

3. Técnica Legislativa

O texto do Projeto, bem como o da Emenda Aditiva, apresenta redação clara, objetiva e estruturada, com ementa adequada ao seu conteúdo, boa organização dos artigos e ausência de matérias estranhas ao seu objeto principal. A emenda cumpre o papel de aprimorar o texto original, atendendo perfeitamente às regras básicas de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 67/2026, integrado pela Emenda Aditiva nº 001/26, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e à boa técnica legislativa, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei com a respectiva Emenda Aditiva, para que siga à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

Misael Bandeira Lopes

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e redação final da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 20 dias do mês de maio de 2026, após analisar o Projeto de Lei nº 67/2026, a Emenda Aditiva nº 001/26 e o Voto do Relator, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 67/2026 juntamente com a Emenda Aditiva nº 001/26. Reconhece que a referida proposição se encontra em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

Gilvanio Figueredo dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Misael Bandeira Lopes

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Jose Ronivon dos Santos Rios

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final